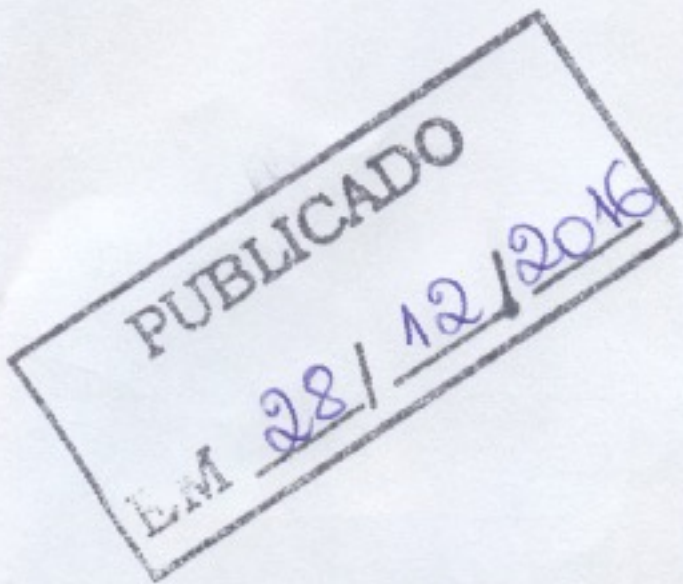


LEI Nº 1.308/2016



Dispõe sobre a suplementação da Lei Orçamentária do Município da Ilha de Itamaracá, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

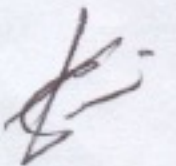
O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o limite correspondente a 5% (cinco por cento), no orçamento do Município da Ilha de Itamaracá correspondente ao exercício financeiro de 2016:*

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total das despesas que foram fixadas na Lei 1.291/2016, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

- a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto de atividade;*
- b) Cobrir necessidade de manutenção dos Fundos constantes da Lei mencionada, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de que trata o inciso I acima, a conta de Recursos do tesouro consignados no orçamento das referidas entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.*

II - repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29 da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo.



Art. 2º - Para efeito das alterações orçamentárias ocorridas em face do cumprimento desta Lei, deverá ser observado o seguinte:

I - Será considerada como crédito especial a inclusão de um novo projeto, atividade ou operação especial no programa de trabalho da unidade orçamentária de que trata a Lei Municipal nº 1.291/2016;

II - A inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2016 e em créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, por decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam, observando dispositivos legais pertinentes;

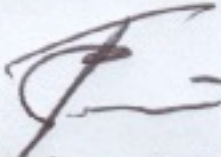
III - A inclusão ou alteração de modalidades de aplicação, ou fonte de recursos nos grupos de natureza de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, aprovados na LOA 2016 e em seus créditos adicionais, serão feitas como remanejamento pela Secretaria de Finanças, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação constitucional dos recursos, não sendo considerados créditos adicionais.

Art. 3º - As dotações que serão anuladas e as que receberão reforços, são as quais se encontram nos Anexos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com e seus efeitos autorizativos serão retroagidos ao dia 01º de novembro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itamaracá, 28 de dezembro de 2016.



Ephrem Teodoro de Macêdo
Prefeito em exercício